



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8850, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.999.

Determina o regresso de todos os servidores do ex-Território Federal de Rondônia, ocupantes do Cargo de Professor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Cláusula Terceira do Termo de Convênio nº 11, de 15 de julho de 1996,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica determinado o retorno para a atividade de docência dos servidores ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal de Rondônia, à disposição do Estado, cedidos a qualquer título para Secretarias, Estados e Municípios ou quaisquer órgãos ou entidades públicas, bem como dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Parágrafo único – Excetua-se unicamente os servidores do ex-Território que estejam lotados, e em efetivo exercício do magistério, na data da publicação deste Decreto, em escolas localizadas na zona rural de qualquer dos Municípios do Estado de Rondônia, cabendo a estes nominá-los, descrever suas lotações, e requerer suas permanências para que sejam baixados os atos respectivos.

Art. 2º - O regresso de que trata o **caput** do artigo anterior deverá ocorrer mediante a apresentação do servidor às delegacias Regionais de Ensino e aos Núcleos Operacionais de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, para fins de lotação nas Escolas Estaduais de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único – Para que não seja prejudicado o ano letivo das escolas municipais, os servidores de que trata o artigo 1º deste Decreto, que se encontram à disposição dos Municípios deverão regressar até no máximo o dia 31 de dezembro de 1999.

Publicado no Diário Oficial
nº 4328 do dia 13/09/99

REPUBLICADO por INCORREÇÃO
Publicado no Diário Oficial
nº 4336 do dia 23/09/99



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - Os órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação ficarão, em conjunto com a Divisão de Administração de Pessoal Federal/SEAD, responsáveis pela lotação dos servidores nas Escolas Estaduais.

Art. 4º - O não cumprimento por parte do servidor do disposto no artigo 1º deste decreto implicará a aplicação de faltas injustificadas.

Parágrafo único – A partir de 15 (quinze) faltas injustificadas, os órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação, nos Municípios, comunicarão as faltas à Secretaria de Estado da Administração para a abertura do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 5º - Os servidores excedentes deverão aguardar lotação nas escolas estaduais, nos respectivos órgãos representantes da Secretaria de Estado da Educação, citados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único – O prazo para definição da lotação de que trata o **caput** será de no máximo de 15 (quinze) dias. Após esse prazo o órgão de lotação comunicará à Secretaria de Estado da Administração, para providências administrativas cabíveis, através de relação nominal, o número de servidores excedentes.

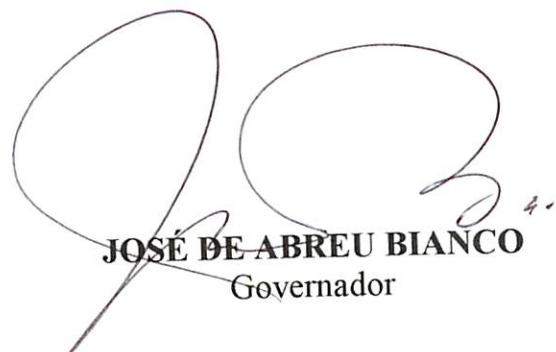
Art. 6º - Compete ao Delegado de Ensino controlar a lotação de servidores nas unidades escolares, sob sua jurisdição.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador